



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600589	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 29/11/2019	Distribuído Em: 22/04/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	Processo Sigiloso:
Guia Inicial: 201910040942	NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0020578- 47.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MICHELLE EVANGELISTA PINTO	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
06/02/2020 11:55:12	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
06/02/2020 11:54:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 24/01/2020.	Secretaria	Não
02/12/2019 08:29:09	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
29/11/2019 21:10:19	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 22 de outubro de 2019.	Secretaria	02/12/2019
18/11/2019 10:53:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

18/11/2019 10:52:49	Certidão	Certifico que, em atenção à decisão juntada em 25/09/2019, informo que os patronos da parte autora, até esta data, não apresentaram novo comprovante de residência. Ademais, restou impossível a intimação pessoal da parte autora conforme certidão do oficial juntada em 14/10/2019.	Secretaria	Não
14/10/2019 09:35:53	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940604903 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): MICHELLE EVANGELISTA PINTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
27/09/2019 11:00:08	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940604903 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): MICHELLE EVANGELISTA PINTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/09/2019 09:58:04	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de intimação de nº 201940604903.	Secretaria	Não
25/09/2019 09:55:04	Certidão	Certifico que, procedi o traslado da decisão de nº 201940600588	Secretaria	Não
03/09/2019 07:24:58	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Cumpra-se a decisão prolatada nos autos de nº 201940600588. Aracaju/SE, 03 de setembro de 2019.</p>	Secretaria	04/09/2019

Movimentos do Processo:

24/07/2019 10:17:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
23/07/2019 10:29:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/07/2019 10:23:40	Certidão	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
17/07/2019 11:40:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717081000304 às 08:10 em 17/07/2019.	Secretaria	Não
16/07/2019 07:54:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716073500147 às 07:35 em 16/07/2019.	Secretaria	Não
11/07/2019 12:12:43	Certidão	AGUARDA PRAZO PARA RÉPLICA	Secretaria	Não
10/07/2019 23:17:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Aguarde-se o prazo para apresentação da réplica. Certifique a Secretaria acerca do transcurso do prazo para manifestação, vindo conclusos após. Aracaju/SE, 10 de julho de 2018.	Secretaria	11/07/2019

Movimentos do Processo:

05/07/2019 11:57:25	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, verificou-se a ausência da requerente, presente sua advogada, que a representa neste ato, a qual solicitou a juntada de Substabelecimento. Tentada a conciliação, a mesma quedou-se sem êxito nesta assentada. Por fim, verificou-se a juntada de contestação, realizada em 02/07/2019. Por questão de celeridade, ficou a advogada da requerente científicada para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação apresentada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.	Juiz	Não
02/07/2019 11:13:18	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900056}	Juiz	Não
02/07/2019 07:25:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190701155804066 às 15:58 em 01/07/2019.	Secretaria	Não
27/06/2019 10:38:53	Certidão	CERTIFICO QUE MANTENHO A AUDIÊNCIA VISTO QUE O PEDIDO DE CANCELAMENTO NÃO FOI FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/06/2019 10:30:25	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190627091300633 às 09:13 em 27/06/2019.</p> <p style="text-align: right;"></p>	Secretaria	Não
25/06/2019 15:08:11	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602901, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
17/06/2019 09:38:53	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201940602906, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): OAB/SE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
05/06/2019 12:09:08	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602901 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/06/2019 11:07:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602906 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): OAB/SE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/06/2019 09:08:01	Certidão	ofício 201940602906 expedido. aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não
05/06/2019 08:57:11	Certidão	CARTA DE CITAÇÃO EXPEDIDA 201940602904	Secretaria	Não
05/06/2019 08:39:01	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 05/07/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.	Secretaria	06/06/2019

Movimentos do Processo:

24/05/2019 11:29:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} <p>Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 48 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.</p>	Secretaria	27/05/2019
21/05/2019 09:15:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/05/2019 09:15:25	Certidão	Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/05/2019 08:17:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516143103482 às 14:31 em 16/05/2019.	Secretaria	Não
14/05/2019 10:20:53	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/05/2019 13:31:51	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que excede 5 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o víncio apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).	Secretaria	08/05/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



26/04/2019 10:11:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

Movimentos do Processo:

26/04/2019 10:11:31	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, em consulta através do SCP-V, localizei uma ação ajuizada pela parte requerente. CERTIFICO TAMBÉM que o Bel. Ricardo Lopes Hage está vinculado a 35 processos e que o Bel. Paulo Henrique de Melo Coelho está vinculado a 52 processos, conforme consultas anexas.	Secretaria	Não
24/04/2019 10:50:10	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.	Secretaria	25/04/2019
22/04/2019 13:04:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/04/2019 08:40:31	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600589, referente ao protocolo nº 20190419082300074, do dia 19/04/2019, às 08h23min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria	23/04/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.